


Ordem do Mérito Ministério Público Militar

Criada pelo Conselho Superior, em Sessão de 26 de março de 1999.

O Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar

houve por bem conferir ao *Estadante do Superior Tribunal Militar - STM*
a condecoração de *Insignia* *da mesma Ordem,*
em Sessão de *15 de Setembro* *de* *1999* *. E, para constar, mandou expedir o*
presente diploma, que vai assinado e selado com o selo da Ordem.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1999 178º da Independência e 111º da República


R. [Signature]

Procurador-Geral da Justiça Militar

Chanceler da Ordem do Mérito Ministério Público Militar



Ordem do Mérito Ministério Público Militar

O Ministério Público Militar foi criado em 30 de outubro de 1920 pelo Decreto n.º 14.450, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária e Processo Militar, baixado pelo Presidente Epitácio Pessoa, sendo Ministro da Guerra o civil João Pandiá Calógeras e da Marinha, Joaquim Ferreira Charas. Em 1951, foi contemplado com estatuto próprio, integrando o Ministério Público da União com os demais ramos sistêmicos federais, sendo atualmente regido pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Os Membros de primeiro grau — Promotor e Procurador da Justiça Militar —, oficiam junto às Auditorias Militares Federais, com atribuições exclusivamente criminais previstas na Constituição Federal. Na segunda instância, os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, ocupando o mais elevado cargo da carreira do MPM, têm exercício na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, oficiando junto ao Superior Tribunal Militar.

Também integram a Instituição, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar, composto por todos os Membros do Parquet Castrense da União, o Conselho Superior e a Câmara de Coordenação e Revisão.

A Ordem do Mérito Ministério Público Militar foi instituída pela Resolução n.º 29, de 26 de março de 1999, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, destinada a agradecer personalidades e organizações, civis e militares, que tenham prestado meritórios serviços à Instituição, sendo concedida, nos graus de Grã-cruz, Alta Distinção, Distinção e Bons Serviços, a:

- Membros do Ministério Público da União que tenham prestado bons serviços no desempenho de suas atribuições;
- Magistrados e Juristas, integrantes dos Ministérios Públicos Estaduais, Defensoria Pública da União e das Forças Armadas que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Ministério Público Militar;
- Autoridades e cidadãos, brasileiros e estrangeiros, que hajam prestado reconhecidos serviços ao Ministério Público Militar ou lhe demonstrado excepcional apreço.

Podem, também, ser agraciadas com as insígnias da Ordem, as Organizações representadas por suas Bandeiras ou Estandartes, nacionais ou estrangeiras, por ações que as credenciem.